

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2016.**

**Súmula:** Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 1.179/2007, de 17 de março de 2007, alterada pela Lei nº 1.612/2010, de 22 de abril de 2010.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.179/07, de 17 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam criados empregos públicos para as estratégias de Combate a Endemias de dengue, Malária, Chagas e outras, conforme definições baixadas pelo Ministério da Saúde, sendo:*

*I – 25 (vinte e cinco) vagas para Agentes de Combate a Endemias;”*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (20.01.2016.)

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de dispositivo e anexo da Lei Complementar Municipal nº 1.179/2007, de março de 2007, a qual versa sobre a criação de empregos públicos para a execução das Estratégias de Combate às Endemias (Dengue, Malária, Chagas e outras), alterada pela Lei nº 1.612/2010, de 22 de abril de 2010.

A Constituição Federal prevê como prioridade a adoção de ações preventivas pelo Poder Público no âmbito da saúde, em seu artigo 198, II<sup>1</sup>, ao elencar como uma de suas diretrizes o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, bem como, a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei federal nº8080/90) atribui como competência municipal a execução de ações de vigilância epidemiológica, em seu artigo 18, I e LV<sup>2</sup>, no que se refere ao planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde e execução dos serviços públicos de saúde e; execução de serviços de vigilância epidemiológica.

No mesmo sentido, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1.172/2004, ao regulamentar as ações de vigilância epidemiológica, define as

---

<sup>1</sup> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

<sup>2</sup> “Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

LV - executar serviços:

de vigilância epidemiológica;”

competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Organica do SUS.<sup>3</sup>

Nesse sentido, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, cabe ao Poder Público manter o controle em índices aceitáveis de vetores, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borracharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à Dengue e Manual de Normas Técnicas.

As Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue preconizam como ideal a disponibilidade de um agente de controle de endemias para cada 800 a 1.000 imóveis.

No Município de Mandaguari há, atualmente, 23 (vinte e três) vagas para o cargo de agentes de controle de endemias, no entanto, tal número apresenta-se insuficiente à demanda municipal, eis que, ante a diretriz acima descrita faz-se necessário mínimo de 22(vinte e dois) profissionais atuando na execução de ações de controle a endemias no âmbito municipal, de forma a controlar os índices de infestação pelo vetor e eventuais surtos e riscos de epidemia, diminuindo riscos a população local, pois há aproximadamente no município 17.200 imóveis, bem como, ante as obrigações de cumprimento de metas estabelecidas pelo Estado e questões referentes a férias de servidores, atestados médicos, licenças, fatores climáticos, etc, há necessidade de maior número de servidores para atuar nas equipes combate a endemias, principalmente de dengue, considerando a elevação de infestação do vetor no município, bem como, da notificação de casos suspeitos nos períodos do ano favoráveis a disseminação da doença.

Desta feita, há a necessidade de elevação no número de vagas para o cargo de agentes de combate de endemias previstos pela Lei Complementar Municipal nº 1.179/2007.

---

<sup>3</sup> Art. 3º Compete aos municípios a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

LX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XXI - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas no Manual de Procedimentos de Segurança, publicado pelo Ministério da Saúde;

Assim, a presente proposição altera o artigo primeiro, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 1.179/2007 de forma a elevar para 25 (vinte e cinco) o número de cargos para o emprego público disponíveis no Município de Mandaguari para agentes de combate a endemias, a fim de adequar o contingente de servidores às necessidades municipais, permitindo maior eficácia na atuação e proteção da população no que se refere a vigilância epidemiológica.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (20.01.2016.)

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal